



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
	Ano	Semestre	
As 3 séries . . .	18\$	9\$50	
A 1.ª série . . .	8\$	4\$50	
A 2.ª série . . .	6\$	3\$50	
A 3.ª série . . .	5\$	2\$50	

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 10 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

DECRETO n.º 3:444-A, cedendo ao Instituto Superior do Comércio, de Lisboa, o prédio da extinta Residência dos Jesuítas, situado na Rua do Quelhas, da mesma cidade.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Comissão Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas

DECRETO n.º 3:444-A

Tendo o Ministro de Instrução Pública solicitado a cédência do prédio da Rua do Quelhas, 6, de Lisboa, ao Instituto Superior do Comércio, da mesma cidade, para melhoria das suas instalações, mas sem prejuízo da instalação do arquivo das congregações religiosas existentes naquele prédio;

Atendendo a que é de toda a vantagem a ampliação das instalações daquele Instituto, para o desenvolvimento dum tam importante estabelecimento de ensino;

Atendendo às propostas dos Ministros de Instrução Pública e da Justiça e parecer da Comissão Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas:

Hei por bem decretar o seguinte:

1.º O prédio da extinta residência dos jesuítas, da Rua do Quelhas, 6, de Lisboa, é cedido, a título precário, ao Instituto Superior do Comércio, da mesma cidade;

2.º O arquivo das Congregações Religiosas existentes no edificio da Rua do Quelhas, 6, continuará ali instalado emquanto não puder ser transferido para onde fique em melhores condições;

3.º O Instituto Superior de Comércio não poderá fazer obras que modifiquem ou alterem a estrutura do prédio cedido.

Os Ministros da Justiça e de Instrução Pública assim o tenham entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1917.—BERNARDINO MACHADO — *Alexandre Braga* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*.

